



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Decreto N.º 6.368, de 25 de julho de 2016.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de **SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 321/95, de 28 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde – FMS fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento - SMSS, será instrumento de gerenciamento autônomo, pela própria Secretaria, dos recursos financeiros destinados à implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 3º O Secretário Municipal da Saúde e Saneamento será o gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 4º O FMS tem por objetivo:

I - Acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde;

II - Coordenar e em caráter complementar, executar ações e serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) de vigilância sanitária;
- c) de alimentação e nutrição;
- d) de saúde do trabalho e de assistência integral à saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



III - participar, em conjunto com os órgãos afins, do controle dos agravos ao meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

IV - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

V - acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito do Município.

Art. 5º A assistência do Fundo Municipal de Saúde terá sua abrangência limitada à sua territorialidade.

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão:

I - contabilizadas como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do próprio Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - recolhidas em contas específicas, de modo a garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde e das disposições próprias de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas;

III - aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

Art. 7º A aplicação das receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS sujeitar-se-á às seguintes regras:

I - as operações de tesouraria, tais como pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas pela Coordenação de Administração e Finanças, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento - SMSS;

II - o Setor Financeiro garantirá à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS acesso às movimentações financeiras, de modo a otimizar-se a utilização dos recursos disponíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



III – o Setor Financeiro permitirá à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento - SMSS consulta a relatórios orçamentários, financeiros, de execução de tesouraria e de registro de receitas, com o objetivo de otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 8º Serão de competência da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento - SMSS a gestão e fiscalização de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Parágrafo único - No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento - SMSS, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a ela vinculadas, deverão manter permanentemente informada a área financeira daquela Pasta sobre a celebração ou alteração de qualquer convênio, contrato ou ajuste de que se originem recursos para o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS que vierem a ser repassados às autarquias vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento - SMSS, e a quaisquer outras entidades deverão ser utilizados segundo as normas pactuadas, obedecidos os prazos e planos de trabalho ajustados.

§ 1º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS deverão ser feitas no prazo e na forma previstos no momento de cada repasse, sempre dentro do período de execução fixado pela origem desses recursos.

§ 2º As prestações de contas de que trata o § 1º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento e, em seguida, submetidas à área financeira daquela Pasta, que adotará as providências cabíveis, inclusive as relativas à preparação de relatórios sobre os recursos utilizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.255/95, de 29 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 25 de julho de 2016

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal